Processo n.: @DEN 15/1500157551
Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao quadro de servidores e à terceirização de atividades, com possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 27/2013, firmado no Inquérito Civil n. 11.2008.12.000/4
Interessados: Jaime Luiz Klein, Observatório Social de São José, Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina e Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região
Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 37/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Denúncia, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da não confirmação das irregularidades, bem como diante das decisões proferidas nos Processos ns. RLA-13/00151134 e REP-16/00582793.

2. Recomendar à Câmara Municipal de São José, que:

2.1. mantenha efetivo controle de frequência da jornada integral de trabalho dos servidores comissionados lotados nos Gabinetes de Vereadores, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, preferencialmente por meio de ponto eletrônico, já utilizado na unidade gestora, em obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade contidos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

2.2. inclua nas Portarias que concederem Adicional de Produtividade extrato das atividades que respaldam a percepção da referida gratificação, em observância aos princípios da motivação dos atos administrativos.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue a cópia das fs. 02 a 26 e 45 a 54 deste processo, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Controle de Contas de Gestão, para apuração do item "10" da inicial, nos termos do art. 23 da Resolução n. TC-09/2002.

4. Dar conhecimento deste processo, desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, devido à apontada inconstitucionalidade dos arts. 18 da Lei (municipal) n. 068/2015 e 68 da Lei (municipal) n. 2.248/1991.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 5781/2018***, ao Denunciante, à Câmara Municipal de São José, ao Controle Interno daquele Município e à Assessoria jurídica daquela Casa Legislativa.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2020
Data da sessão n.: 10/02/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores
Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC